



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 29 DE OUTUBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 963

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 003/2025

Pitimbu, 29 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO (GIE) AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SEMOB PITIMBU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município de Pitimbu – PB, apresenta a seguinte portaria.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 013, de 08 de abril de 2024, especialmente em seu Art. 37, §2º;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de critérios objetivos para efetiva implementação do disposto na Lei Complementar Municipal nº 013, de 08 de abril de 2024, quanto a gratificação de educação.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos mínimos para a concessão da Gratificação de Incentivo à Educação (GIE) aos servidores da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, referentes ao mês de competência para pagamento, devendo tais atividades possuir foco principal na Educação para o Trânsito, conforme abaixo:

I – Condicionantes Obrigatórias

- Realização de no mínimo 02 (duas) blitzes, mensais, de caráter educativo e orientativo, devendo as blitzes ter como foco principal a abordagem educativa junto a condutores e pedestres, distribuindo material informativo e promovendo ações de conscientização.
- As blitzes deverão ter uma duração mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente registrados.
- Realização de no mínimo 02 (duas) ações, mensais, de promoção ou desenvolvimento de Programas de Educação para o Trânsito em instituições como escolas, igrejas, associações comunitárias ou demais entidades que permitam mobilização de público.
- As atividades educativas serão compreendidas por palestras, apresentações, rodas de conversa ou quaisquer outras iniciativas de caráter instrutivo voltadas para a Educação no Trânsito.

II – Do Agendamento Prévio

- As atividades previstas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias da execução, junto ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, sendo vedado a realização de dois eventos iguais ou não no mesmo dia.

III – Da Comprovação Obrigatória

- Para fins de validação e processamento da gratificação, o servidor deverá apresentar ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, de forma completa, a documentação comprobatória referente às quatro ações realizadas, contendo: Relatório descritivo das atividades; Lista de presença (quando aplicável); Fotos e/ou vídeos das ações; Ofícios ou declarações das instituições visitadas (quando houver).

Parágrafo único. As atividades previstas no inciso I, alínea “c”, serão suspensas no período compreendido entre os meses de dezembro a fevereiro, devendo, portanto, haver nesses períodos o acréscimo de 100% (cem por cento) das atividades mínimas contidas na alínea “a”, do inciso I.

Art. 2º O cumprimento integral das condicionantes previstas nesta Portaria é obrigatório para concessão da Gratificação de Incentivo à Educação (GIE) no mês de referência.

Art. 3º O Secretário de Mobilidade deverá encaminhar todos os meses à Secretaria da Administração, ofício contendo todas as comprovações, nominais, das ações de educação realizadas pelos agentes de trânsito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGAR MARCILIO DANTAS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMOB – PITIMBU

FIM DA EDIÇÃO